

PROJETO DE LEI N. 13.355/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no Município de Maringá.

Art. 1.º Fica instituído o **Projeto Guardiã Maria da Penha**, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Maringá.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com a Secretaria Municipal da Mulher e o Centro de Atendimento à Mulher Maria Mariá – CRAM.

Art. 2.º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas municipais especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3.º O Projeto Guardiã Maria da Penha será gerido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, juntamente com a Secretaria Municipal da Mulher.

§ 1.º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, a Secretaria Municipal da Mulher e o Centro de Atendimento à Mulher Maria Mariá – CRAM.



§ 2.º Caberá à Secretaria Municipal da Mulher definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 3.º Caberá às Secretarias Municipal de Trânsito e Segurança e da Mulher prover o apoio técnico administrativo e os meios necessários ao funcionamento do projeto.

§ 4.º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4.º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelo Centro de Atendimento à Mulher Maria Mariá – CRAM;

II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal dos casos selecionados;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da rede de atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quando for o caso;

V – capacitação permanente de guardas municipais envolvidos nas ações;

VI – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

§ 1.º Os encaminhamentos previstos no inciso I do *caput* deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com as Secretarias Municipais de Trânsito e Segurança e da Mulher.

§ 2.º O projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.



Art. 5.º Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de novembro de 2014.


CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o sétimo país no mundo com maior número de assassinatos de mulheres. Os dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) e do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) revelam a necessidade de estratégias de combate a este tipo de crime que matou mais de 43,7 mil mulheres brasileiras somente entre os anos de 2000 a 2010.

Projeto “Guardiã Maria da Penha” busca inovar, atribuindo ao próprio Estado a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das medidas protetivas determinadas pela Justiça. Trata-se da primeira iniciativa no Município de Maringá, inspirada em projeto semelhante adotado pelos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, e a capital do Paraná, onde recebeu a denominação de Patrulha Maria da Penha. A fiscalização, pelo Estado, do cumprimento das medidas não impede que a própria vítima comunique o seu descumprimento.

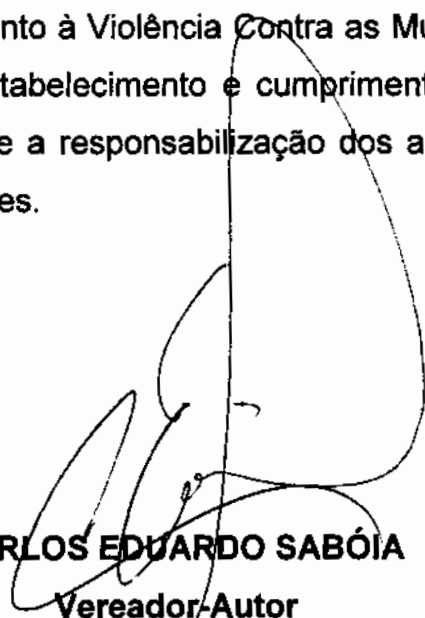
Enquanto a Lei Maria da Penha deu mais visibilidade aos casos de violência contra a mulher, a patrulha Guardiã Maria da Penha, irá ajudar a romper o silêncio das vítimas.

Somente a concessão das medidas protetivas não é suficiente para garantir a segurança. As rondas e visitas regulares às residências dessas mulheres têm por objetivo garantir a sua proteção e evitar reincidências, além de mostrar ao agressor, à comunidade e à sociedade o engajamento do Estado na proteção da vítima.



A Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, uma das pioneiras nesse projeto, constatou que, desde a implantação da patrulha, houve redução de quatro dos cinco índices de violência contra a mulher no estado. A principal queda foi em relação aos crimes de femicídio, com 55 casos no primeiro semestre do ano passado e 37 no mesmo período de 2014, uma queda de 32,7%.

O projeto é também mais uma ação para colocar em prática o Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que destaca, dentre outros eixos, o estabelecimento e cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres.



CARLOS EDUARDO SABÓIA
Vereador-Autor